



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 338/2023, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: Diante do reajuste do piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, publicado em 21/11/2023, data de publicação do referido edital também, questionamos se haverá reajuste no valor total estimado?

Resposta 1: *O valor do salário do aprendiz é calculado com base no salário mínimo. Observando os requisitos poderá ser analisado eventual requerimento de repactuação.*

Questionamento 2: Com relação ao item 5.12 do Termo de Referência, questionamos se há possibilidade de considerar a CBO 4110-05 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, considerando que o item 5.27 informa que as atividades desenvolvidas pelos aprendizes nas dependências do COREN-RS, são equivalentes as de um Auxiliar. Também, as atividades descritas no item 9, estão previstas na CBO 4110-05 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

Resposta 2: Considerando-se que se trata de ocupação relacionada ao CBO 4110, não vislumbra-se objeção.

Questionamento 3: O item 5.19 traz como um requisito básico “estar inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem”, contudo as entidades sem fins lucrativos inscritas no CNAP, objeto deste edital, também são entidades qualificadoras. Ou seja, o aprendiz deve estar inscrito no curso ou programa de aprendizagem da própria entidade. Diante desse apontamento, solicitamos esclarecimentos desse item.

Resposta 3: *Conforme Lei da Aprendizagem:*

“Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:” (NR)

I – Escolas Técnicas de Educação;” (AC) (Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)

O Edital prevê, no item 21.3.1, a apresentação do comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 723/2012).

Questionamento 4: Qual o valor do Vale Alimentação que deve ser fornecido para o aprendiz, conforme sinalizado no item 23.2? Tal informação se torna imprescindível, para formação da estrutura de custos e formação de preço.

Resposta 4: *Considerando-se que não há definição na nossa norma coletiva sobre o fornecimento/valor de vale-alimentação aos aprendizes, mas tratando-se de previsão contratual referida no Edital PE 14/2023, sugere-se a manutenção do valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme planilha de custos do Contrato nº 13/2020.*

Questionamento 5: Com relação ao modelo da planilha de custos e formação de preços, a entidade poderá utilizar o modelo próprio?

Resposta 5: Deverá ser adotado o Anexo I do Termo de Referência.

Questionamento 6: 5.20 Perfil Educacional: formação adequada, cursos complementares e conhecimento em **pacote Office**.

O programa de aprendizagem atua na inserção, capacitação e preparação dos jovens para o mercado de trabalho, tendo como foco o público priori da aprendizagem profissional, que são jovens em vulnerabilidade social. Desta forma, tendo em vista o contexto que em que eles se encontram, acreditamos que eles não tenham conhecimentos no pacote Office.

Para entendermos melhor e conseguir atender o que consta em edital futuramente, gostaríamos de compreender qual seria o nível de conhecimento desejado?

Resposta 6: As atividades desenvolvidas são as referidas no item 5.12 do Termo de Referência.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2023

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 338/2023